

PAUTA DA SFE ACT 2012 / 2013

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL.

A Empresa reajustará os salários, em 01/11/2012, pelo IPCA / IBGE DE novembro de 2012 , acumulado no período de novembro de 2011 a outubro de 2012.

CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL.

A empresa reajustará em 01/11/2012 a tabela da RMNR, com ganho real de até 2,92% .

A partir de 01/11/2012 a empresa passará a praticar a tabela da RMNR idêntica a da Petrobras.

CLÁUSULA 3ª - GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE.

A Empresa, após a assinatura deste ACT, concederá a todos os empregados uma gratificação contingente correspondente a 105% (cem e cinco por cento) de uma remuneração ou R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o que for maior, para os admitidos até a data base.

CLÁUSULA 4ª - PLR.

Parágrafo 1º - A empresa compromete-se a definir, em conjunto com o Sindicato, até a assinatura deste Acordo, o adiantamento de 40% (quarenta por cento) da PLR a ser pago aos funcionários em janeiro de 2013.

CLÁUSULA 5ª - ALIMENTAÇÃO

Parágrafo 3º - A Empresa concederá aos empregados que trabalham fora das dependências da SFE um Auxílio Almoço no valor de R\$ 698,06 (seiscentos e noventa e oito reais e seis centavos).

CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS.

A partir de 01/01/2013 a empresa reajustará os benefícios com o mesmo índice de reajuste da tabela da RMNR.

CLÁUSULA 7ª - EXTRATURNO FERIADO

A Empresa pagará hora extra (100%) das horas trabalhadas no feriado do dia 15 de novembro aos empregados de regimes especiais de trabalho.

CLÁUSULA 8ª – FOLGA MENSAL

Fica estabelecido 01 (uma) folga mensal conforme calendário anual a ser compensada nos demais dias úteis do mês.

A jornada diária acrescida da compensação referente a 01 (uma) folga mensal, será das **07h48 horas às 17h12 horas** com 01 (uma) hora de almoço.

CLÁUSULA 9ª – EMPREGADO ESTUDANTE

A companhia, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 10ª - MOBILIDADE / AVANÇO DE NÍVEL (12, 18 E 24 MESES):

A companhia implementará mobilidade na figura de avanço de nível em 12 (doze), 18 (dezoito) e 24 (vinte quatro) meses.

As datas de aplicação do avanço do nível por desempenho serão 1º de julho e 1º de janeiro.

Serão utilizados os critérios corporativos para o processo de avanço de nível.

Os empregados que atendem aos critérios poderão receber o avanço de nível 12 (doze) meses após a concessão de sua última movimentação salarial realizado no mês de julho.

Todos os empregados candidatos que atenderem aos critérios de avanço de nível e que não forem contemplados com nível salarial em 12 (doze) meses o serão em 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA 11ª - MOBILIDADE POR ANTIGUIDADE

A mobilidade por antiguidade não está condicionada a aprovação da gerência imediata.

Assim como no processo atual para concorrer ao avanço de nível por antiguidade o empregado deverá atender as seguintes condições:

a- Estar posicionado no mesmo nível salarial no interstício de 24 meses anteriores a data de aplicação.

b- Permanecer em efetivo exercício por 12 meses em períodos consecutivos ou não nos últimos 24 meses anteriores a data de aplicação.

c- Não ter recebido penalidade de suspensão nos últimos 12 meses anteriores a data de aplicação.

Os empregados afastados por acidente de trabalho doenças ocupacionais e liberação para mandato sindical são elegíveis a mobilidade por antiguidade.

Excepcionalmente, os empregados posicionados no último nível salarial do cargo na referência A (nas categorias Junior, pleno ou sênior), poderão receber como avanço de nível por antiguidade (1) nível lateral, passando para a referência B.

CLÁUSULA 12ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica fixada em 3% (três por cento) do salário básico a contribuição assistencial a favor do Sintergia, a qual será descontada em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 13ª – MANUTENÇÃO DE DIREITOS

A Empresa garantirá a manutenção de todas as cláusulas do Acordo anterior não modificada pela presente pauta.

CLÁUSULA 14ª - VIGÊNCIA

O Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de Novembro de 2012.